

## ESTRUTURA POLÍTICA BRASILEIRA

(Informações obtidas em pesquisa realizada no primeiro semestre de 2020)



### 1. COMO FUNCIONA O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO?

Participar do processo político e poder eleger seus representantes é um direito de todo cidadão brasileiro. Como sabemos, o Brasil é uma república federativa presidencialista. República, porque o Chefe de Estado é eleito e temporário; federativa, pois os Estados são dotados de autonomia política; presidencialista, porque ambas as funções de Chefe de Governo e Chefe de Estado são exercidas pelo presidente.

O Poder de Estado é dividido entre órgãos políticos distintos. A teoria dos três poderes foi desenvolvida por Charles de Montesquieu em seu livro “O Espírito das Leis” (1748). Baseado na afirmação de que “só o poder freia o poder”, o mesmo afirmava que para não haver abusos, era necessário, por meios legais, dividir o Poder de Estado em Executivo, Legislativo e Judiciário. No Brasil, esses poderes são exercidos respectivamente, pelo **Presidente da República**, **Congresso Nacional** e o **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

O poder Executivo possui a função de fazer as leis funcionarem. O **Presidente da República** pode vetar ou sancionar leis criadas pelo Legislativo, editar medidas provisórias, entre outras ações. O poder Legislativo é responsável por idealizar as leis e julgar as propostas do presidente. O parlamento brasileiro é bicameral, ou seja, o **Congresso Nacional** é composto por duas “casas”: a **Câmara dos Deputados** e o **Senado**. Qualquer projeto de lei deve inicialmente passar pela Câmara e depois, se aprovado, pelo Senado. O poder Judiciário deve interpretar as leis e fiscalizar o seu cumprimento. Representado pelo STF, é composto por 11 juízes, escolhidos pelo presidente e submetidos a aprovação do Senado para que possam ser empossados.

Atualmente, o Brasil é dividido em 26 estados e o Distrito Federal, ao todo são 27 unidades federativas. Em cada um dos 26 **Estados** há uma **Assembleia Legislativa**. Em cada um dos 5.570 **Municípios** há uma Câmara Municipal. Os municípios são uma circunscrição territorial dotada de personalidade jurídica e com certa autonomia administrativa, sendo as menores unidades autônomas da Federação.

### 2. SENADO FEDERAL DO BRASIL

O Senado Federal possui 81 senadores, eleitos para mandatos de oito anos, sendo que são renovados em uma eleição um terço e na eleição subsequente dois terços das cadeiras.



#### • Atribuições

O Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe de duas casas legislativas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Pode-se afirmar, assim, que o Poder Legislativo Federal é **bicameral**. São funções típicas do Poder Legislativo **legislar** e **fiscalizar**.

#### • A função de legislar

A função típica de legislar diz respeito à edição de atos normativos primários, que são aqueles cujo fundamento decorre diretamente da Constituição Federal, e que podem instituir direitos ou criar obrigações. O conjunto ordenado de atos por que passa a proposição normativa, até que se torne uma norma, é chamado de processo legislativo.

#### • A função de fiscalizar

Por um princípio republicano, os cidadãos - diretamente ou por meio de seus representantes eleitos - podem fiscalizar o governo, verificando a adequada aplicação dos recursos públicos e o respeito às normas. Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, o Senado Federal, como componente do Congresso Nacional, tem a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Mediante controle externo, o Congresso Nacional deve realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. No cumprimento dessa função, o Congresso Nacional conta ainda com o apoio do Tribunal de Contas da União.

A Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal preveem várias formas de os senadores atuarem na fiscalização. Abaixo, algumas possibilidades e exemplos obtidos no portal da Atividade Legislativa:

- Requerer informação a ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República;
- Apreciar contas da Presidência da República;

- Fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo;
- Avaliar políticas públicas;
- Constituir Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

- **Competências privativas do Senado Federal**

As competências privativas do Senado Federal estão dispostas no artigo 52 da Constituição Federal. São elas:

- Processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os ministros de Estado e os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- Processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral da República e o advogado-geral da União nos crimes de responsabilidade;
- Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição, a escolha de:
  - a) magistrados, nos casos estabelecidos pela Constituição;
  - b) ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo presidente da República;
  - c) governador de território;
  - d) presidente e diretores do Banco Central;
  - e) procurador-geral da República;
  - f) chefes de missão diplomática de caráter permanente (embaixadores); e
  - g) titulares de outros cargos, conforme a lei.
- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Fixar, por proposta do presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- Aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do procurador-geral da República antes do término de seu mandato;
- Elaborar seu regimento interno;
- Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Eleger membros do Conselho da República; e
- Avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos estados e do Distrito Federal e dos municípios.

### • Composição

As funções do Senado Federal são exercidas pelos senadores da República, que são eleitos segundo o princípio majoritário para representarem os estados e o Distrito Federal. Cada estado e o Distrito Federal elegem três senadores para um mandato de oito anos. A renovação da representação se dá a cada quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Cada senador é eleito com dois suplentes.

### • Funcionamento

O Congresso Nacional funciona em legislaturas, que duram quatro anos. A cada ano, ocorre uma sessão legislativa ordinária, em 2 períodos: de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Não haverá interrupção enquanto o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não for aprovado.

A sessão legislativa extraordinária ocorre a qualquer momento que o Congresso Nacional for convocado para deliberar exclusivamente sobre a matéria que motivou a convocação. Se houver medidas provisórias em vigor nesse momento, elas também serão apreciadas durante a convocação extraordinária. As hipóteses de convocação estão previstas na Constituição.

### • Órgãos

Para exercer suas atribuições, o Senado se organiza em órgãos colegiados. Os principais são o **Plenário** e as **Comissões**. No **Plenário**, ocorre a reunião de todos os senadores. É a instância máxima de deliberação. Seus trabalhos são dirigidos pela Mesa (Comissão Diretora), que é composta de presidente, dois vice-presidentes, quatro secretários titulares e quatro suplentes. Todos eleitos para mandato de dois anos. As **Comissões** podem ser permanentes ou temporárias. As permanentes são definidas no Regimento Interno, que estabelece sua quantidade, composição e área temática. As temporárias têm suas características definidas no respectivo ato de criação. Dentro as atribuições específicas das comissões, destacam-se a competência para apreciar terminativamente (dispensada a atuação do Plenário) algumas proposições e para investigar fato determinado no âmbito de comissão parlamentar de inquérito. Entre os outros órgãos do Senado, estão blocos, lideranças, Corregedoria, Ouvidoria, procuradorias, fóruns, conselhos, frentes e grupos.

### • Sessões e reuniões

Os trabalhos legislativos são desenvolvidos em encontros no âmbito dos respectivos órgãos. Os encontros no Plenário são chamados **sessões**, mas o Regimento Interno designa como reuniões preparatórias aquelas que ocorrem antes da abertura da sessão legislativa ordinária.

As reuniões preparatórias são destinadas à posse dos senadores e à eleição da Mesa no primeiro ano da legislatura e para a eleição da Mesa apenas, no terceiro ano. Iniciada uma sessão legislativa, podem ocorrer quatro tipos de sessão no Plenário: deliberativa, não deliberativa, especial e de debates temáticos.

As sessões deliberativas podem ser **ordinárias** e **extraordinárias**. As ordinárias ocorrem de segunda a quinta-feira às 14h e na sexta-feira às 9h, com pauta previamente designada. As sessões deliberativas extraordinárias podem ocorrer a qualquer hora e devem ter pauta específica na convocação.

Em relação ao acesso, as sessões geralmente são públicas, porém serão secretas quando for convocada pelo presidente do Senado, deliberado pelo Plenário ou, obrigatoriamente, ao apreciar assuntos especificados pelo Regimento.

Os encontros para desenvolver os trabalhos legislativos nas comissões são chamados de **reuniões**. As reuniões de comissões não podem coincidir com o período da ordem do dia das sessões deliberativas ordinárias, momento em que é apreciada a pauta do Plenário. As comissões permanentes podem funcionar em reuniões ordinárias, nos momentos fixados pelo Regimento, ou em extraordinárias, com momento e pauta específicos estabelecidos na convocação. Quanto ao acesso, as reuniões possuem disposições similares às das sessões.

### 3. CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS

A Câmara dos Deputados foi criada pela primeira Constituição brasileira, em 1824. Imposta pelo imperador D. Pedro 1º, a Constituição do Império instituiu a Assembleia Geral Legislativa, composta pela Câmara dos Deputados, com 102 integrantes escolhidos em eleições indiretas, e pela Câmara dos Senadores, com 50 integrantes de mandato vitalício - membros da nobreza, da magistratura e do clero. Assim, o



Parlamento brasileiro já nasceu com o sistema bicameral que vigora até hoje.

A sessão de abertura da primeira legislatura da Assembleia Geral Legislativa ocorreu em 6 de maio de 1826, quando enfim os deputados e senadores puderam participar do processo legislativo brasileiro, três anos e meio após a proclamação da Independência do Brasil.

A criação do Legislativo se deu após um período turbulento. O imperador havia criado uma Assembleia Constituinte para elaborar a primeira Constituição brasileira, mas a dissolveu seis meses depois em razão dos confrontos com os deputados.

O fim da monarquia e a Proclamação da República, em 1889, deram origem a um Congresso Constituinte, que promulgou a primeira Constituição republicana em 1891. Esta Carta deu às Casas do Poder Legislativo os nomes de Congresso Nacional, composto de Câmara dos Deputados e Senado.

A duração do mandato dos deputados (ou seja, a legislatura) era de três anos, e a dos senadores, nove anos. A cada eleição de deputados, renovava-se um senador, que eram três por estado.

A Constituição de 1988, a sétima do Brasil, estabeleceu a atual configuração do Poder Legislativo. O número de deputados foi fixado em 513, eleitos pelo sistema proporcional de votos para mandatos de quatro anos, sendo no mínimo 8 e no máximo 70 por unidade federativa, em totais que variam conforme a população. Os senadores, três por unidade federativa e 81 no total, são eleitos pelo voto majoritário para mandatos de oito anos. A cada legislatura (quatro anos) são renovados um ou dois senadores por estado.

- **As sedes da Câmara**

O local escolhido no Império para sediar a primeira Assembleia Constituinte foi o prédio da Cadeia Velha, que estava desocupado. Foi lá que o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, havia ficado preso durante três anos, antes de ser enforcado em 21 de abril de 1792.

Dissolvida a Constituinte, o prédio abrigou a partir de 1826 a Câmara dos Deputados. Este local foi palco de momentos históricos, como a aprovação da Lei Áurea, que aboliu a escravidão em 1888.

Em 1922, já em situação precária, a Cadeia Velha foi demolida para dar lugar ao Palácio Tiradentes. Foi o primeiro prédio construído especificamente para sediar a Câmara dos Deputados, inaugurado em 6 de maio de 1926.

Pela ordem, as sedes da Câmara dos Deputados foram: Cadeia Velha (1826-1889; 1891-1914); Palácio de São Cristóvão (junho a novembro de 1891); Palácio Monroe (1914-1922); Biblioteca Nacional (1922-1926); Palácio Tiradentes (1926-1960); Palácio do Congresso Nacional, Brasília (a partir de 1960).

**4. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precípua mente, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República. É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inc. IV, da CF/1988), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/1988), e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da CF/1988).



Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Na área penal, destaca-se a competência para julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros (art. 102, inc. I, a e b, da CF/1988).

Em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar, em recurso ordinário, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.

A partir da Emenda Constitucional 45/2004, foi introduzida a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal aprovar, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 103-A da CF/1988).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal é também o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, inc. I, da CF/1988, com a redação dada pela EC 61/2009).

O Plenário, as Turmas e o Presidente são os órgãos do Tribunal (art. 3º do RISTF/1980). O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os Ministros, e têm mandato de dois anos. Cada uma das duas Turmas é constituída por cinco Ministros e presidida pelo mais antigo dentre seus

membros, por um período de um ano, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade (art. 4º, § 1º, do RISTF/1980).

## 5. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO (ALERJ)

No Brasil, a Assembleia Legislativa dos estados federados são os órgãos de poder legislativo dos respectivos estados por meio dos deputados estaduais. Ao contrário da representação federal, é unicameral. As Assembleias Legislativas são compostas por deputados (estaduais) eleitos a cada quatro anos em voto direto e secreto, sendo o número de membros igual ao triplo da representação na Câmara dos Deputados. Compete à Assembleia Legislativa dar posse ao governador e vice-governador, bem como julgar as contas e crimes de responsabilidade do executivo estadual, solicitar intervenção federal para garantir o cumprimento das constituições (federal e estadual), votar projetos de lei vindos do governador e de qualquer deputado.



Cada estado da federação tem a sua Assembleia Legislativa e no Estado do Rio de Janeiro, esse poder legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

### • Composição

Atualmente, a ALERJ é integrada por 70 deputados, que representam os eleitores das mais diversas regiões, de todas as classes sociais. A representação que se encontra no Poder Legislativo é uma síntese da realidade do Estado. De todos os Poderes, o Legislativo é decerto o mais aberto à população. Salvas raras exceções, todas as suas sessões são públicas e podem hoje ser acompanhadas pela TV Alerj e pelo site da Casa na Internet.

### • Plenário

O plenário, onde os deputados se reúnem para votar, é a instância máxima do Parlamento. Nenhuma comissão pode funcionar ao mesmo tempo que o plenário, que, na Alerj, acontecem das 15h às 17h, todas as terças, quartas e quintas, salvo quando há sessões extraordinárias. Durante as reuniões do plenário, os parlamentares discutem e votam as proposições, definindo sobre o conteúdo de novas leis e da legislação do Estado. É também um local de debates, negociação política e articulação de acordos para as votações. Os deputados apresentam suas opiniões e debatem assuntos de interesse da população do Estado.

- **Função fiscalizadora**

Como são os deputados estaduais que aprovam todos os anos o Orçamento do Estado e as contas do Governo, cabe à Alerj fiscalizar o uso do dinheiro público pelo Executivo. Essa fiscalização é exercida não apenas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), órgão de apoio do Legislativo, mas também pelos próprios deputados, por meio das Comissões Permanentes, Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Especiais.

- **Exame das contas**

Uma das maiores responsabilidades da Assembleia Legislativa é a apreciação anual da prestação de contas do governador do Estado - que após análise e debate, pode ser rejeitada ou aprovada. Para isso, a Assembleia recebe um parecer prévio, de caráter técnico, emitido pelo TCE, órgão auxiliar do Legislativo.

- **Leis e projetos**

A Alerj não aprecia apenas o Orçamento do Estado e aprova ou rejeita as contas do Governo. Ela também vota projetos de autoria dos próprios deputados. Além disso, analisa as mensagens enviadas pelos poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público. Há, ainda, as proposições de origem popular. Para tramitarem, elas precisam ser assinadas por pelo menos 0,2% do eleitorado estadual.

- **Sanção e voto**

Após a aprovação pelo plenário, os projetos vão à sanção do governador do Estado, que pode sancionar ou vetar o projeto (integralmente ou em parte). Ele tem 15 dias úteis para isso. À Alerj cabe, porém, a palavra final. Na hora da apreciação do voto, o plenário pode derrubá-lo ou mantê-lo. Para isso, é necessário ter maioria dos votos (36 votos dos 70 deputados). Se for rejeitado, a lei é promulgada pelo presidente da Assembleia Legislativa.

- **Emendas parlamentares**

Qualquer projeto, seja de autoria de um deputado ou de outro Poder, pode ser alterado por meio de emendas parlamentares. O objetivo das emendas é melhorar a redação e o conteúdo original da proposta. Elas também são analisadas pelo plenário.

- **Comissões permanentes**

Às Comissões Técnicas Permanentes cabe dar parecer sobre os temas abordados no projeto ou mensagem (Educação, Saúde, Assuntos Tributários, por exemplo). Antes de irem para as Comissões temáticas, entretanto, os projetos precisam passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a mais importante da casa. Cabe à CCJ e seus integrantes, apoiados por um corpo técnico, dizer se o projeto atende aos requisitos constitucionais, legais e jurídicos. Só depois da análise sobre a constitucionalidade é que os projetos são remetidos às comissões temáticas, de acordo com os assuntos a que se referem.

- **CPIs**

A Assembleia Legislativa pode instituir comissões parlamentares de inquérito (CPIs), no limite de sete ao mesmo tempo. Para ir adiante, a proposta de CPI tem que reunir pelo menos um terço de assinaturas dos deputados ou ser aprovada pelo plenário da Casa. Os trabalhos de uma CPI devem terminar no mesmo

exercício em que ela foi criada. As CPIs têm um prazo de 90 dias de funcionamento, podendo ser prorrogadas por mais 60 dias mediante aprovação de requerimento em plenário.

- **Comissões especiais**

São comissões temporárias constituídas para fins determinados, por proposta da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/10 dos Deputados, com aprovação do Plenário. Se o Requerimento tiver o apoio da maioria absoluta dos Deputados, 36, será automaticamente deferido pelo Presidente.

- **Comissões de representação**

A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Assembleia Legislativa em atos externos e é constituída pela Mesa Diretora ou a Requerimento de, no mínimo, sete Deputados, com aprovação do Plenário.

- **Audiências Públicas**

As comissões permanentes realizam audiências públicas para debater projetos de lei, ouvir propostas de organizações da sociedade civil, mediar negociações, entre outros objetivos. Essas sessões são abertas para quem quiser assistir. As comissões podem solicitar o comparecimento de pessoas para prestar esclarecimentos e eliminar dúvidas sobre temas em discussão. E os deputados podem encaminhar requerimento de informações a autoridades públicas estaduais para pedir esclarecimentos.

## 6. CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (CMRJ)

De uma forma geral para todo o país, a Câmara Municipal é o Poder Legislativo do município e se compõe de vereadores escolhidos pela população através de voto direto. Além das funções legislativas, os parlamentares exercem atividades de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controlam e assessoram os atos do Executivo e praticam atos de administração interna. A função legislativa consiste em elaborar e deliberar, por meio de Leis, Decretos



Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do município.

Cada município tem a sua Câmara e na cidade do Rio, esse poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ). Atualmente, são 51 cadeiras ocupadas por candidatos eleitos por voto secreto da população do município do Rio de Janeiro, na legislatura no Palácio Pedro Ernesto.

- **Poder Legislativo, o poder do povo**

A natureza humana busca sempre melhorar. Em todos os campos, soluções são procuradas. Com o Poder Legislativo não é diferente, e o Rio de Janeiro precisa de constantes cuidados. E ninguém mais habilitado que os vereadores, eleitos pelo povo como seus representantes, para propor soluções para as dificuldades do dia-a-dia da cidade. Atualmente, eles são escolhidos para ocupar uma cadeira na Câmara através de voto direto, mas nem sempre foi assim.

- **História do Poder Legislativo no Rio de Janeiro - do Pelourinho à rede virtual**

Instalada a cidade do Rio de Janeiro na base do Morro Cara de Cão, o atual Pão-de-Açúcar, em 1565, Estácio de Sá procurou, de início, proteger seus colonos dos ataques inimigos. As providências jurídicas e administrativas foram deixadas para quando a situação permitisse. Somente em meados de julho do ano seguinte, com a doação de terras em forma de sesmarias, é que o governador dotou a cidade de um corpo jurídico-legislativo.

Fundado em 1566, o Poder Legislativo era formado, inicialmente, apenas por um procurador e um juiz ordinário. Foram nomeados João de Prosses como procurador da Câmara e, no ano seguinte, Pedro Namorado para o cargo de juiz ordinário. Não é muito provável que a Câmara tenha tido sede própria. Mas se houve alguma, estava instalada nas dependências da Capela de São Sebastião.

Em dezembro de 1567, exatamente dois anos e nove meses após Estácio de Sá ter fundado a cidade, houve a primeira eleição para a Câmara. Votavam somente homens adultos, brancos, com residência fixa, livres e sem passado criminoso. Eram selecionados 12 eleitores, que elegiam 12 candidatos que não podiam ser parentes ou sócios dos primeiros. Eles tinham os nomes escritos em grupos de quatro, em cédulas de couro envolvidas em cera, os pelouros. Estes eram colocados em um saco e uma criança sorteava a chapa vencedora. O mais velho tornava-se presidente da Casa e juiz ordinário da cidade. Os dois do meio, vereadores, e o último, procurador. O mandato era de um ano.

Apesar do grande prestígio, os parlamentares recebiam apenas cera para fazer vela, pois era muito honrado servir à municipalidade e uma ofensa receber pagamento em dinheiro por isso. A segunda sede ficava num sobrado, a Casa de Câmara e Cadeia, erguido por Mem de Sá no Morro do Castelo, onde no térreo funcionava a cadeia pública, como era de uso na época. A Câmara era responsável pela administração urbana da cidade, secamento de pântanos e lagoas, abertura de ruas, conserto de fortificações, concessão de terras públicas, elaboração de leis e sua fiscalização, além do combate ao crime. E funcionava como tribunal de pequenas causas. A instituição também mantinha o pelourinho, poste de alvenaria ou madeira, com o brasão da municipalidade, onde eram afixadas as ordens régias e as sentenças, e punidos aqueles que cometiam pequenos delitos. Era estimada pela população e pelos reis de Portugal. Por causa do mau estado do sobrado, foi construída nova sede para a Câmara, térrea, na várzea da Rua Direita, hoje Primeiro de Março, ao lado da Igreja de São José.

A mudança foi em 1636. Em 1642, em reconhecimento ao apoio prestado pela Câmara ao novo monarca de Portugal, quando da recuperação de sua independência em 1640, o Rei concedeu à Câmara e aos moradores do Rio igualdade de direitos àqueles dos moradores do Porto. A Câmara foi para nova sede na mesma Rua Direita.

Em 1757, por decreto régio, foi elevada à condição de Senado e houve nova transferência de sede, desta vez para o sobrado no Largo do Paço, em frente à sede do governo, próximo ao Arco do Telles. No século XVIII, com a descoberta do ouro em Minas Gerais, o Rei de Portugal passou a privilegiar o Poder Executivo, na figura dos governadores, em detrimento do Poder Legislativo. Os presidentes da Câmara passaram a ser indicados por Portugal, desmobilizando o Legislativo e favorecendo a concentração de poder. Em 1828, D. Pedro I reestruturou a Câmara, que passou a ter nove vereadores, eleitos de quatro em quatro anos, com a responsabilidade de cuidar da educação pública, da polícia e dos assuntos econômicos da cidade. No entanto, já naquele momento a Câmara perdeu suas funções judiciais. E a partir de então, e durante longo tempo, ela foi sendo esvaziada em suas atribuições, repassadas a outras instituições. Vejamos exemplos desse processo.

Em 1889, era presidente da Câmara dos Vereadores o famoso jornalista José do Patrocínio que, mesmo sendo monarquista, não deixou de prestigiar o novo regime, hasteando a bandeira republicana no edifício da Câmara em 15 de novembro e, ao mesmo tempo, lavrando vigorosa ata de adesão ao sistema implantado. Porém, um mês depois, a Câmara foi dissolvida e instituído o Conselho de Intendência Municipal, composto por 7 intendentes, eleitos por voto direto, sendo o presidente encarregado da função de prefeito da cidade.

Em 1892, a República tirou da Câmara os poderes executivos que esta mantinha desde o século XVI, passando a caber ao prefeito a decisão apenas das questões delicadas do município. Mesmo sendo progressivamente enfraquecido ao longo do século XIX, o Legislativo participou ativamente da campanha pela abolição da escravidão no Brasil, tendo, inclusive, libertado os escravos do município já em 1884, quatro anos antes da Lei Áurea. Desprestigiado e diminuído em suas funções, o Legislativo municipal não começou bem o século XX. Seu poder executivo passou para os prefeitos, que eram indicados pelo presidente da República, e que, por isso mesmo, legitimavam o poder federal no município.

Em 1932, já durante a era Vargas, foram realizadas as primeiras eleições diretas para prefeito. Por outro lado, em 1937, a Câmara foi interditada pela primeira vez, através de um decreto do chamado "Estado Novo" que ordenava a sua dissolução. Só em 1946, no processo de redemocratização do país, foram novamente convocadas eleições para a Câmara dos Vereadores, que permaneceu em atividade até 1960, quando foi instalada a Assembleia Legislativa do recém-criado estado da Guanabara.

A partir de 1977, o Palácio Pedro Ernesto passou a abrigar a Câmara Municipal, com vereadores eleitos na cidade que se tornara capital do novo estado do Rio de Janeiro. Finalmente, em 1990, foi promulgada a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República (1988) e na Constituição do Estado (1989). Esta regulamenta a política para os diversos setores, desde a agricultura à saúde, passando pela educação e assistência social, saneamento básico, transportes e meio ambiente da cidade.

No início do século XXI, o povo assume um novo e importante papel, o de alertar o poder legislativo, através de denúncias e informações. Surge uma nova prática política com o desenvolvimento cada vez mais rápido da tecnologia. A internet possibilita acesso imediato para o eleitor falar com o parlamentar e ajudá-lo a fazer leis para o bem-estar da população. Para isso, existem os sites das casas legislativas e o

da rede virtual do legislativo nacional - a INTERLEGIS, verdadeiras ferramentas à disposição da participação social e do exercício da cidadania.

As Casas Parlamentares, de posse desse valioso arsenal tecnológico, que cada vez mais tem seu acesso ampliado, devem estar sempre procurando disponibilizar tantas informações quantas forem possíveis para a população. É preciso que as pessoas conheçam e entendam o processo legislativo. E nada melhor que a inclusão digital para que se faça mais rapidamente a inclusão social.

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro constitui o Poder Legislativo em nossa cidade. Sua sede tem como prédio principal o Palácio Pedro Ernesto, que faz parte de um belo conjunto cultural e arquitetônico do Centro do Rio, composto também pela Biblioteca Nacional, Teatro Municipal, Museu Nacional de Belas Artes e Centro Cultural da Justiça Federal. Está localizada na Cinelândia, Centro do Rio, bem no final de uma das avenidas mais movimentadas da cidade, a Avenida Rio Branco (Cinelândia), nos seguintes endereços: Pça. Floriano, s/nº - CEP 20031-050, Palácio Pedro Ernesto; Pça. Floriano, s/nº - Prédio Anexo e Pça. Floriano, 51 - andar 28 a 35.

## 7. MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO (MPB)



O Ministério PÚBLICO Federal - MPF, assim como o Ministério PÚBLICO brasileiro - MPB, não faz parte de nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e tem independência funcional assegurada pela Constituição Federal. O MPF atua em casos federais, regulamentados pela Constituição e pelas leis federais, sempre que a questão envolver interesse público. Além disso, o Ministério PÚBLICO tem autonomia na estrutura do Estado: não pode ser extinto ou ter atribuições repassadas a outra instituição. Os membros (procuradores e promotores) possuem as chamadas autonomia institucional e independência funcional, ou seja, têm liberdade para atuar segundo suas convicções, com base na lei. De acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe ao Ministério PÚBLICO brasileiro como função essencial à Justiça: a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, a defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático.

O Ministério Público brasileiro é composto pelos Ministérios Públicos nos estados (atuam perante a Justiça estadual), e pelo Ministério Público da União (MPU), que, por sua vez, possui quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O MPU e o MPF são chefiados pelo(a) procurador(a)-geral da República, nomeado pelo presidente da República, com autorização da maioria absoluta do Senado Federal. A sede administrativa do MPF é a Procuradoria-Geral da República .

O MPF atua como fiscal da lei, mas tem atuação também nas áreas cível, criminal e eleitoral. Na área eleitoral, o MPF pode intervir em todas as fases do processo e age em parceria com os ministérios públicos estaduais. O MPF atua na Justiça Federal, em causas nas quais a Constituição considera haver interesse federal. A atuação do MPF ocorre perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais federais, os juízes federais e os juízes eleitorais, nos casos regulamentados pela Constituição e pelas leis federais. O MPF também age preventivamente, extrajudicialmente, quando atua por meio de recomendações, audiências públicas e promove acordos por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

- **Atribuições dos demais ramos do MPU**

- a) Ministério Público do Trabalho - MPT busca dar proteção aos direitos fundamentais e sociais do cidadão diante de ilegalidades praticadas na seara trabalhista.
- b) Ministério Público Militar - MPM atua na apuração dos crimes militares, no controle externo da atividade policial judiciária militar e na instauração do inquérito civil também para a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar.
- c) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT é responsável por fiscalizar as leis e defender os interesses da sociedade do Distrito Federal e dos Territórios.
- d) Ministério Público Estadual - MPE é constituído por 26 Ministérios Públicos Estaduais. Cada um dos 26 Estados da Federação possui um Ministério Público que atua através de suas Promotorias de Justiça em todos os seus municípios. Os Ministérios Públicos Estaduais possuem como Chefe Institucional o Procurador-Geral de Justiça, escolhido pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice elaborada pelos membros da Instituição. Os Membros da Instituição são Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça que são os agentes da lei e da sociedade na defesa da cidadania e do interesse social.

- **Atribuições MPE**

Dentre as principais atribuições do MPE, estão:

- Exigir dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública o respeito aos direitos elencados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- Proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dentre os quais se sobressai a defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio público;
- Proteger os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, das crianças e dos adolescentes;
- Exercer o controle externo da atividade policial.

## 8. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade. Para isso, tem como meta ser referência na promoção de uma



Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável. O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

O TCU é um órgão colegiado e suas decisões são tomadas pelo Plenário da corte ou por uma de suas Câmaras. Ele é composto por 9 (nove) Ministros: 6 (seis) Ministros do Tribunal de Contas da União são escolhidos pelo Congresso Nacional, 2 (dois) Ministros são escolhidos pelo Presidente da República entre os Ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU e 1 (um) Ministro escolhido pelo Presidente da República, sendo essa escolha mediante aprovação do Senado Federal.

- **Principais competências do TCU**

Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Entre essas estão a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001), a Lei de Licitações e Contratos (8666/93) e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. São competências do TCU:

- Apreciar as contas anuais do presidente da República;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional;
- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios;
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;
- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

## 9. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ)

O Tribunal de Contas Estadual é o órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte dos governantes estaduais. O uso de todo o dinheiro do contribuinte aplicado em impostos é verificado por esse setor da Administração Pública, que tem sua missão e atribuição definidas pela Constituição. De acordo com o texto da Constituição Estadual (artigo 123), "o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (...)" . Essa expressão não significa, entretanto, uma subordinação orgânica ao parlamento estadual.



O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro trabalha não só em auxílio à Assembleia Legislativa (ALERJ), mas também, quando solicitado, ao Executivo, Judiciário, Ministério Público, Receita Federal, demais tribunais de contas e outros setores. Um dos principais trabalhos de fiscalização refere-se à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro. As contas do(a) governador(a) são julgadas pela Assembleia Legislativa com base no parecer prévio (contrário ou favorável) emitido pelo Tribunal - que verifica, por exemplo, se a Lei Orçamentária Anual aprovada pela Assembleia Legislativa foi respeitada, bem como o cumprimento dos limites constitucionais, em termos de aplicação de recursos em diferentes áreas, tais como educação, saúde e meio ambiente, entre outras.

Trabalho semelhante é feito pelo Tribunal em relação às contas dos chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas, além dos prefeitos e presidentes de câmaras dos 91 municípios fluminenses. As contas dos administradores da Capital são analisadas pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ). Além dos chefes dos poderes, as contas dos chamados "ordenadores de despesas" também são fiscalizadas pelo Tribunal: contas de secretários estaduais e municipais, presidentes de autarquias, presidentes de câmaras municipais, fundos e fundações, entre outros órgãos.

**10. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (TCM-RJ)**

O Tribunal de Contas carioca existe para atuar em benefício da sociedade. Para cumprir essa finalidade, o TCM-RJ possui uma extensa lista de atividades e atribuições. Dentre elas, destacamos as seguintes:



- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Fiscalizar a aplicação de recursos transferidos ao município ou por ele repassados;
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta, indireta e funcional;
- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Fiscalizar as aplicações de subvenções e a renúncia das receitas;
- Apreciar, mediante parecer prévio, para julgamento da Câmara Municipal, as contas anuais do Prefeito;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades;
- Apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões;
- Realizar inspeções e auditorias, por iniciativa própria ou por solicitação da Câmara Municipal.

O Tribunal não se limita a verificar a legalidade dos gastos: ele também fiscaliza se os recursos foram usados com economicidade, ou seja, com o melhor custo-benefício possível, se a contabilidade e a gestão financeira estão sendo feitas de forma adequada, se o patrimônio público está sendo bem administrado, entre outras coisas. Se o Tribunal verificar algo de errado, ele pode aplicar multas e sanções, cobrar o resarcimento de prejuízos e determinar a correção dos atos irregulares firmados pelo Município.

**REFERÊNCIAS:**

Os textos presentes nesse material foram extraídos e são uma compilação do conteúdo dos sites abaixo listados:

<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>  
acessado em 09/06/20

<https://www.camara.leg.br/historia-e-arquivo/>  
acessado em 09/06/20

<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>  
acessado em 09/06/20

<http://www.alerj.rj.gov.br/Alerj/ComoFunciona>  
acessado em 09/06/20

<http://www.camara.rj.gov.br/>  
acessado em 09/06/2020

<http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/sobre-o-mpf-1>  
acessado em 02/07/2020

<http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/sobre-a-instituicao>  
acessado em 02/07/2020

<https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/>  
acessado em 02/07/2020

<http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/sobre-a-instituicao>  
acessado em 02/07/2020

<http://www.tcm.rj.gov.br/WEB/Site/Destaques.aspx>  
acessado em 02/07/2020

<https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/como-funciona-sistema-politico-brasileiro.htm> acessado em 12/06/2020